ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5486

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 13/05/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 35/2003. Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional, transfere-a ao patrimônio disponível do município, autoriza sua doação à Igreja Evangélica Luz e Vida, e dá outras providências. (Área de 584,70 m², situada no Conjunto Habitacional José Carlos de Lima).

Controle Interno – Caixa: 12.2 **Posição:** 73 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
categoria: Imóveis
cx: 12.2
ordem: 73
nº fls: 06

35/2003
03-06-2003

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ___/2.003

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional, a transfere para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação e dá outras providências. À Igreja Evangélica Luz e Vida. Situada no Conjunto Habitacional José Carlos de Lima

Cauca

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 13/05/2.003**
2 - **Comissão de Legislação e Justiça**
3 - APROVADO EM 1ª EM. 27.05.2003
4 - APROVADO EM 2ª EM 29-05.2003
5 - APROVADO EM 3ª EM. 03.06.2003
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

13.05.2003

PROJETO DE LEI Nº DE 28 DE ABRIL DE 2003.

DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA DE USO INSTITUCIONAL, A TRANSFERE PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno de propriedade do Município, localizada nesta Cidade, a seguir definida com seus respectivos limites:

" Uma área institucional de terreno, localizada no Conjunto Habitacional José Carlos de Lima, nesta Cidade, medindo 584,70m2 (quinhentos e oitenta e quatro metros e setenta centímetros quadrados), contendo os seguintes limites: "Partindo do alinhamento da Avenida Brasil e o alinhamento da Rua "J", segue pelo alinhamento da dita Rua rumo à Via P3 a uma distância de 42,81m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Via P3 a uma distância de 15,00m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com parte da área de uso institucional na distância de 35,14m; deflete à esquerda e segue limitando com o alinhamento da Avenida Brasil na distância de 16,84m. até o ponto de origem desta descrição".

Parágrafo Único – A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional, passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - A área de terreno descrita no art. 1º desta Lei, ora doada à Igreja Evangélica Luz e Vida é destinada à construção de sua sede própria.

Art. 3º - Na conformidade das disposições dos §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 106, da Lei Orgânica Municipal, fica a entidade donatária na obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 2º desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação autorizada por esta Lei.

Parágrafo Único – Em caso de não cumprimento pela entidade donatária de suas obrigações dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do Art. 106 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Fica a entidade donatária obrigada a providenciar o recebimento da sua respectiva escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escritura do imóvel doado, correrá às expensas da entidade donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 28 de abril de 2003.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 14 DE MAIO DE 2003
PRESIDENTE

É LEGAL E CONSTITUCIONAL

M.F. Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 27 DE MAIO DE 2003
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 29 DE MAIO DE 2003
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 03 DE JUNHO DE 2003
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 Montes Claros - MG.
- Consultoria Jurídica -

Montes Claros, 28 de abril de 2003.

Ofício nº : NAA/CJ/026/2003
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter ao exame de V. Exa. e dos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade doar à Igreja Evangélica "LUZ E VIDA", uma área de terreno situada no Conjunto Habitacional José Carlos de Lima, neste Município, medindo 584,70m2 (quinhentos e oitenta e quatro metros e setenta centímetros quadrados), tendo por finalidade a construção de sua sede própria, na qual serão desenvolvidas a prática e divulgação da doutrina evangélica em benefício de muitos religiosos do Conjunto Habitacional José Carlos de Lima e de bairros que lhe são adjacentes.

A entidade, Senhor Presidente, é filantrópica e sem fins lucrativos, e se encontra inscrita no CGC sob o nº 21.359.377/0001-01, tendo sido constituída, conforme atesta o seu Estatuto e demais documentos anexos, em data de 18 de maio de 1986, estando, portanto, atuando junto à Comunidade a longo tempo. (**docs. Anexos**).

Por tudo isto, Senhor Presidente, entendemos que a entidade para que possa continuar desenvolvendo o seu trabalho, que sem dúvida é de relevante valor cristão e social, precisa contar com o apoio do Executivo e do Poder Legislativo.

Esperando que este Projeto de Lei possa ser aprovado por essa Casa, desejamos em mais esta oportunidade, externar a V. Exa. e aos Senhores Vereadores os nossos sinceros protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
Ademar de Barros Bicalho
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros - MG.
N E S T A

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2003 QUE " Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional, a transfere para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação e dá outras providências.", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como escopo desafetar de sua característica de uso institucional a área de terreno de propriedade do Município, localizada nesta cidade, no Conjunto Habitacional José Carlos de Lima, medindo 584,70 m² (quinhentos e oitenta e quatro metros e setenta centímetros quadrados). A área de terreno descrita será doada à Igreja Evangélica Luz e Vida e será destinada à construção de sua sede própria. Estabelece, ainda, que a entidade donatária terá prazo de 03 (três) anos para iniciar a construção e 10 (dez) anos para a conclusão da obra, contados da data da assinatura da respectiva escritura pública de doação autorizada.

É válido observar as considerações feitas por *Hely Lopes Meirelles,* de que " O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade".

Com fulcro no art. 71, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, temos: " Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei. "

Conforme previsto no artigo 3º da proposição em apreço, por força das disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 106 da LOM, no caso de doação, com encargo de construção, deverão ser atendidos os prazos especificados, no caso, 03 (três) anos, no máximo, para o início da construção e de 10 (dez) anos para o término da obra, sob pena de reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município.

Cumpre ressaltar, o parágrafo único do art. 4º do referido projeto, *in verbis:*

Parágrafo único – As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escritura do imóvel doado, correrão às expensas da entidade donatária.

Destarte, aufere-se que o Projeto de Lei em epígrafe não irá onerar o erário público, pois todas as contas correrão por conta da entidade donatária.

Ex positis, o Projeto de Lei não fere e nem contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Constitucional e tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 15 de maio de 2003.

Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/MG 81.617